LEI Nº 1521 DE 12 DE JUNHO DE 2003.

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 1489/02 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1489/02 de 31/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custo mensal do serviço de iluminação pública, rateada entre os contribuintes de acordo com os níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica, de acordo com a seguinte tabela":

I – CONSUMIDORES RESIDENCIAIS

Faixa de Consumo	Valor da Contribuição em R$
0 a 30	0,00
31 a 50	0,67
51 a 100	1,79
101 a 200	2,79
201 a 500	5,36
501 a 1000	8,90
acima de 1001	13,39

II – CONSUMIDORES COMERCIO, INDUSTRIA E EMPR. SERV. PÚBLICO

Faixa de Consumo	Valor da Contribuição em R$
0 a 30	0,00
31 a 50	2,99
50 a 100	3,37
101 a 200	3,90
201 a 500	6,14
501 a 1000	18,00
1001 a 2000	33,17
acima de 2001	45,00

III – CONSUMIDORES PODER PÚBLICO

Faixa de Consumo	Valor da Contribuição em R$
0 a 30	0,00
31 a 50	1,20
51 a 100	1,67
101 a 200	3,90
201 a 500	23,99
501 a 1000	26,37
1001 a 2000	33,17
acima de 2001	45,00

Parágrafo Único - ... O valor da contribuição, estabelecido na forma deste artigo, será apurado e cobrado, mensalmente, por meio de nota fiscal fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

Art. 3° - ... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003, revogando o artigo 2° da lei Municipal 1489/02 de 31/12/2002 e demais disposições em contrário.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal